Lei 06196

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a proceder a doação de áreas de terrenos constantes de partes do lote N.º 213-A-1, e dá propriedade do Município, às firmas localizadas nesta cidade e, dá outras providências

Jazon Amarade Santana, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã, aprovou, e ele sanciona a seguinte:

Lei:

Art 1.º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a Doação de áreas de terrenos constantes de partes do lote N.º 213-A-1, de propriedade do município às firmas radiadas no município conforme o Edital de 30/03/96 e, demais legislação pertinente, devidamente avaliados pela Comissão Especial, constituida pela Portaria N.º 117/95, de 04/10/95, a saber:

I - O lote N.º 213-A-1-C, com a área 1.257,30 m², na importância de R$ 1.257,30 (hum mil e duzentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos) a Lago Mesa Com; Ind. e Locação de Bilhares Ltda. firma com sede

nesta cidade à Avenida Bandeirantes, 456, inscrita no CGC. M.F sob o N.º 80040058/0001-06 para a instalação de uma fábrica de mesas de Billares

II - O lote N.º 213-A-1-D-1, com a área de 980,00 (novecentos e oitenta) mts. à Eurides Julião da Silva, firma individual inscrita no CGC M.F N.º .008 14031/001-86, para a instalação de uma fabrica de Bilhar

Art 2º - Autoriza o Executivo Municipal a fazer os serviços de terraplanagem e transporte de materiais, gratuitamente, com veículos e máquinas da municipalidade.

Art 3º - Os beneficiários mencionados nos art. 1º (primeiro) desta lei, se obrigam a instalarem e colocarem em atividades no prazo de 02 (dois) anos, a partir desta data.

Paragrafo Único = O não cumprimento às determinações contidas neste artigo, os lotes objetos da presente lei, retornarão a integrarem o patrimonio Municipal, sem qualquer tipo de indenização.

Art 4º - Os beneficiários das doações, estão obrigados a contratarem mão-de-obra existente no municipio

Art 5º - Esta lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, aos vinte e nove (29) dias, do mês de abril de 1996.

PUBLICADO NO JORNAL
A COMARCA N.º 775
DE 04/05/96

José Cândido Santana
Prefeito Municipal